



ESTADO DA PARAÍBA

## **Prefeitura Municipal de Diamante**

LEI Nº 137/97

DE 11 DE MARÇO DE 1997.

ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL OU SERVIDOR, QUE VIAJAR A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU, EM SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 1997 E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Regime de diárias", para custear as despesas, com alimentação e estada do prefeito ou servidor, que viajar a serviço da prefeitura municipal de Diamante, devidamente, autorizado pelo prefeito, mediante requisição da Secretária interessada.


Art. 2º - para o custeio das referidas despesas, o prefeito terá direito a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e o servidor a R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada diária, com exceção das despesas com transportes, independente de comprovação por nota fiscal.

Art. 3º - Quando o retorno do prefeito ou servidor acontecer no mesmo dia, terão direito á metade dos valores, especificados, no artigo anterior respectivamente.

Art. 4º - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE (PB),  
11 DE MARÇO DE 1997.

  
ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL